



Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB/CE: 40049).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 139 (Cento e Trinta e Nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0621442-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Samuel Diógenes Baquit Landim, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Exma. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0065278-78.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0013208-11.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/04/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0055513-54.2016.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0200219-54.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta.

02) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N° 0143548-58.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta para ser julgado por decisão monocrática.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h15min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA

Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício

MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 09 do dia 02 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0621442-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Francisco Gomes dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para NEGAR-LHE provimento, na



extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622667-49.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdeni da Silva

Paciente: Orlando Miranda de Andrade Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem , nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622786-10.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Deigiane Rodrigues Ramos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Antônio Éverton Santos Oliveira

Corréu: Vinícius Aurélio da Silva

Corréu: Antônio Lima Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, mas CONCEDEU a ordem de ofício, para que o julgador proceda ao desmembramento do feito em relação à paciente, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622847-65.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alfredo Rahal

Paciente: Tarcísio Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem de *habeas corpus* para trancar a ação penal exclusivamente quanto ao crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90), sem prejuízo de futura propositura de outra ação penal ou emenda da exordial acusatória se demonstrado o lançamento definitivo do tributo, com extensão dos efeitos aos corréus Geomá Pereira de Almeida, Dayane Izabel dos Santos, Cíntia Chaves Gonçalves, Patrícia Alves da Silva, Celina Izabel da Conceição Santos e Nataly Luz de Faria, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622849-35.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Júlia Barreto Damasceno Buson

Paciente: Paulo Henrique Dias Garcia

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva

Advogada: Júlia Barreto Damasceno Buson

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623001-83.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: Francisco Yago Marques Gonçalves

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623087-54.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Henrique Palhano Girão

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Andrey Pereira Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623117-89.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. E. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623281-54.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Valdeilson dos Santos Lima



Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira
Advogado: Diogo Saúde da Silva Castro
Advogado: Carlos Henrique Nunes de Menezes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623372-47.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias
Impetrante: Felipe Galeno Moreira
Paciente: J. N. L.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623385-46.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Carlos Jardel Saboia Costa
Paciente: Francisco Anderson Silva Freitas
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623439-12.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Paciente: Paulo César de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623489-38.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Gilson Xavier Fontenele
Paciente: Ismael de Sousa Costa
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus* para CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623514-51.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: César Augusto Rebouças
Paciente: Francisco Eliardo de Lima
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622745-43.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Valdeci Nonato Silva Júnior
Paciente: P. A. M.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *Mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622865-86.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Robert Soares Gomes
Corréu: Talyson Alves da Cunha
Corréu: Francisco Walisson Sousa Santos
Corréu: Johnatan Ripardo Duarte
Custos legis: Ministério Público Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622958-49.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Marcos Antônio Silva Cavalcante
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623170-70.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Francisco Valdielson Batista de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623198-38.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Elenilson Maia de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jociéudo Alves Costa da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623226-06.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Ederson Sousa Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623228-73.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em****Caucaia**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: André Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* para, na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623521-43.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em****Caucaia**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Francisco Wesley Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: André Luiz Gomes da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora".**Em tempo:** Voto divergente da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira pela denegação da ordem.**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623601-07.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Carlos Manoel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Carlos Silva Lopes

Corréu: Antônio Lucas Rodrigues Silva

Corréu: Bruno Luiz Araújo Dias

Corréu: Evaristo de Sousa Oliveira

Corréu: Francisco Kaio de Souza Rodrigues

Corréu: Iago Costa Araújo

Corréu: Luís Gustavo Lima Martins

Corréu: Renan de Oliveira Ângelos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623621-95.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: Lucas Ricarte da Silva

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622444-96.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco José Ferreira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na parte cognoscível, conceder a ordem pleiteada, determinando que a autoridade impetrada aprecie o pleito de remissão da pena formulado pela defesa do paciente nos autos de execução (Seq.153.1), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622569-64.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sâmia da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva da paciente e a substituir pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622743-73.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Guilherme Augusto Andrade Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622943-80.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Geilson Silva Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632749-76.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Caroline Cidrack Pinto do Vale

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Paciente: F. W. B. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, mas para denegá-lo nesta extensão, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639623-77.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Mayara Sales dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000350-09.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Antônio Ivanildo Moraes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Luciano da Silva

Corréu: Lindemberg da Silva Oliveira

Corréu: Johnatan Ripardo Duarte

Corréu: Alexsandro Pereira de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622212-84.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Breno Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623264-18.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karolyna Torrinha Maciel

Paciente: Juscelino Pinto Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus, para DENEGÁ-LO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623455-63.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Alan Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA parcialmente, determinando que o Juízo *a quo* adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, a petição de Agravo em Execução interposta nos autos do processo de nº 8000058-51.2023.8.06.0151, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623567-32.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Higo Fernandes Dutra

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623619-28.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso

Paciente: Francisco Thiago de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Reginaldo da Silva Lopes

Corréu: Rogério da Silva Lopes

Corréu: Antônia Rodrigues dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623730-12.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Jesus Felipe dos Santos

Paciente: Antônio Renato Pereira de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623734-49.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gecyane de Fátima de Sousa Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623820-20.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: José Enderson de Sousa Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisca Vanderléia de Lima

Corréu: Weverton Júlio Silva Dantas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623873-98.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Iremar Barbosa Lira

Paciente: Ícaro Gomes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623895-59.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Paulo César Lopes Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623943-18.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Bruno Alves Lima

Paciente: Victória da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624040-18.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: F. U. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624206-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Icó

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: MANOEL CÍCERO RIBEIRO

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624587-58.2024.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Antônio Diego de Sousa Dias

Impetrado: Juízo de Direito do Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620259-85.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Isaías Ariel Damasceno da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, no sentido de revogar a medida cautelar prevista no artigo 319, IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais cautelares fixadas, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620352-48.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Taíalo Mota Melo

Paciente: G. J. B. de M. F.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado e, em análise ex officio, DENEGOU a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620383-68.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ivanílson Cardoso Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620670-31.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Abraão Lincoln Batista Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Juiz de Direito da Comarca de Jaguaruana

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para conceder a ordem em menor extensão, determinando ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Eusébio que providencie, com a devida urgência, a extração da guia de recolhimento provisória do sentenciado para fins de adequação da prisão preventiva com o regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620935-33.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: Wicente Leonardo Sousa de Alencar



Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU EM PARTE a ordem requestada, declarando extinta a punibilidade de Wicente Leonardo Sousa de Alencar quanto ao delito de receptação, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, IV c/c artigo 115, todos do Código Penal. nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621260-08.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Ana Maria Neves De Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621263-60.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Marcela de Sousa Marcolino

Impetrante: Márcia de Sousa Marcolino

Impetrante: Gabriela Almeida Silva

Paciente: Karla Lorena Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Francisco Klinton de Almeida Sarmento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621550-23.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. A. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem, mas com recomendação à autoridade impetrada para que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 02/05/2024 seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621583-13.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Alan César Macário Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621708-78.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Francisco Teófanos Sousa Morais

Paciente: Antônio Bruno Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Genildo Palmeira dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622066-43.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. G. N. R.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622223-16.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Émerson Pereira da Silva

Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622265-65.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diogo de Almeida Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622319-31.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Emanuel Paulo Vasconcelos de Sá

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622342-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Reginaldo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623522-28.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Oscar Bastos Braga

Paciente: Clécio da Costa Melo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638771-53.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: João Olivador Mendes

Paciente: Lucas Péterson dos Santos Lopes

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639056-46.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Maria Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Conflito de Jurisdição Nº 0000115-42.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Raimundo Marques de Mesquita

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0042230-12.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Conflito de Jurisdição Nº 0000124-04.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: S. de F. A.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0204406-69.2022.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Conflito de Jurisdição Nº 0000314-64.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Terceiro: T. P. de C. F.



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0051169-89.2021.8.06.0117,, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Conflito de Jurisdição N° 0000194-21.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: M. V. da S. M.

Advogado: Roberto Levy da Silva Moraes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº. 0034730-60.2021.8.06.0001, o Juízo do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Embargos de Declaração Criminal N° 0011709-67.2016.8.06.0086/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: Antônio Rafael Sousa Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, sanando o vício apontado, reduzir a pena de multa fixada no acórdão embargado, de 30 (trinta) para 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Embargos de Declaração Criminal N° 0054613-71.2013.8.06.0001/50000 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcílio Alves Feitosa

Advogado: Ércio Quaresma Firpe

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Embargos de Declaração Criminal N° 0627280-49.2023.8.06.0000/50001 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Embargante: Otávio Rodrigues Lima Neto

Advogado: Charles de Lima Lourenço

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

71 - Embargos de Declaração Criminal N° 0050366-11.2021.8.06.0181/50000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Embargante: Ana Letícia Silva Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, nos termos do voto do Relator”.

72 - Embargos de Declaração Criminal N° 0200018-62.2023.8.06.0301/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jorge Luís Pereira

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

73 - Embargos de Declaração Criminal N° 0008731-46.2017.8.06.0163/50000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Embargante: Antônia Edilange Vieira Bezerra

Embargante: Júnior Alves Vieira

Embargante: Pedro César Mourão Bezerra

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho

Advogado: Gleidson Rolimberg Benevides Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal N° 0065278-78.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ivonísio Barros dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, reduzindo, ainda, a pena pecuniária para 625 (seiscentos e vinte) dias de multa, mantendo inalterados os demais termos da



sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0013208-11.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Kauê Silva Portela.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0055513-54.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Macio Costa de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença recorrida relativa ao recorrente para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0029073-40.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Auricélio Sousa Freitas.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Advogado: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro (OAB/CE: 37651).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO a fim de pronunciar o réu pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, § 6º (catorze vezes – homicídio qualificado); art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, § 6º, c/c o art. 14, inciso II (catorze vezes – homicídio qualificado tentado); art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, §§ 4º e 6º, c/c o art. 14, inciso II (uma vez – homicídio qualificado tentado); devendo o Tribunal do Júri analisar igualmente os crimes conexos inseridos no art. 252, c/c o art. 14, inciso II (uso de gás tóxico ou asfíxiante tentado); art. 347, § único (fraude processual); c/c os arts. 29 e 69, todos do CPB; Art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0177133-23.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miquéias do Amaral Barbosa.

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB/CE: 8386).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0202850-92.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Carlos Daniel Pereira Costa.

Apelante: Werbeth Mendes da Silva.

Advogado: José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CE: 23161).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0204165-58.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Leone de Sousa.

Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva (OAB/CE: 34741).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de LUIS DIEGO DA SILVA MENEZES, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para alterar a pena de 6 (seis) anos, e 9 (nove) meses de reclusão, mais 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, para 5 anos e 10 meses, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, haja vista ser constatada a reincidência do acusado, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050120-24.2020.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: D. A. da S..

Defensor dativo: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Público para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença, para determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento regular da ação com seu devido julgamento, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0137540-31.2012.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Aurélio Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento do recurso Ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0200160-27.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Luciane Costa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**84 - Apelação Criminal Nº 0201628-62.2023.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: F. G. de L. L..

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**85 - Apelação Criminal Nº 0290142-55.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wesley Luís Oliveira Malagueta.

Advogado: David Alcântara Isidoro (OAB/CE: 29695).

Advogado: Raphael Rocha Bandeira Barbosa (OAB/CE: 29529).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa tão somente para reconhecer a atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto da Relatora."**86 - Agravo de Execução Penal Nº 8000089-07.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Rafael Gomes Carneiro.

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora."**87 - Agravo de Execução Penal Nº 8000292-03.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Sebastião Almir Rodrigues Campelo.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."**88 - Agravo de Execução Penal Nº 8004984-40.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: K. de S. M..

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009274-32.2018.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.**

Recorrente: José Elenildo da Silveira.

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB/CE: 28843).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010077-23.2024.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Francisco Gabriel Araújo Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. nos termos do voto da Relatora."**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010869-42.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Recorrente: João Marcos dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203665-74.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Recurso em Sentido Estrito N° 0225767-45.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: P. G..

Advogado: Maikon Wanderson Marques Barreto (OAB/CE: 28239).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**94 - Apelação Criminal N° 0000069-67.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: E. C. F..

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”**95 - Apelação Criminal N° 0000614-37.2006.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: D. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”**96 - Apelação Criminal N° 0002788-90.2017.8.06.0149 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Rivaldo Nogueira Lima.

Advogado: Cícero Luiz de Franca (OAB/CE: 32706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**97 - Apelação Criminal N° 0012237-97.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Francisco Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”**98 - Apelação Criminal N° 0021170-36.2019.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: F. B. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença recorrida relativa ao recorrente para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”**99 - Apelação Criminal N° 0050099-62.2021.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.**

Apelante: F. V. de J. M..

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 3 meses de detenção. As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”**100 - Apelação Criminal N° 0203669-80.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Wilton de Lima Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o decisum adversado, a fim de que seja pronunciado o acusado Raimundo Wilton de Lima Ribeiro como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, ambos do CPB, nos termos do voto da Relatora.”**101 - Agravo de Execução Penal N° 0001416-81.2019.8.06.0070 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Natércio Diogo de Paula.

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”**102 - Agravo de Execução Penal N° 0009292-49.2015.8.06.0128 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Carlos Alberto de Lima Silva.



Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada. nos termos do voto da Relatora.”

103 - Agravo de Execução Penal Nº 0031610-14.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Henrique Nunes de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la.,nos termos do voto da Relatora.”

104 - Agravo de Execução Penal Nº 0154998-61.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Márcio da Costa Lobo.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Agravo de Execução Penal Nº 8000460-34.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Anselmo Rodrigues de Castro.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005829-23.2016.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Francisco Gonçalves de Freitas.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Advogado: José Viana de Abreu (OAB/CE: 5826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008725-74.2011.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Recorrente: John Lenon Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203165-57.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Izaquiel de Castro Cavalcante.

Advogado: Felipe Haresson Batista Ferreira (OAB/CE: 38752).

Advogado: Francisco Ribeiro de Sousa Júnior (OAB/CE: 6518E).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0000027-20.2016.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Joãozinho Ferreira Tomaz.

Advogado: Cleonny Capistrano Maia de Lima (OAB/SC: 36560).

Advogado: João Gabriel Debortoli (OAB/SC: 61772).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0019416-06.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Barbosa do Amaral.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0221769-35.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. C. S. P..

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 36270).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).



Apelante: F. M. S. M..
Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).
Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelante: J. V. da S. S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0283656-54.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vieira Neto.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0023756-41.2018.8.06.0171 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: C. J. M..
Advogado: José Monteiro Neto (OAB/CE: 33206).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução penal interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 8003070-09.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ângelo José Damasceno de Lima.
Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para conceder ao apenado o direito de saída temporária para visita ao lar, nas condições a serem determinadas pelo magistrado da Vara de Execuções Criminais, nos termos do voto do Relator.”

115 - Agravo de Execução Penal Nº 8003265-28.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: L. L. da S..
Advogado: José Washington Campos Ferreira (OAB/CE: 41480B).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0101066-17.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alberto Junio Alves de Matos.
Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).
Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0182143-82.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Edson Martins Ferreira.
Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB/CE: 23510).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

118 - Remessa Necessária Criminal Nº 0221753-52.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Requerente: Paulo Augusto Oliveira Costa.
Advogado: Wellington Coelho Silva (OAB/CE: 6468).
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença que declarou a reabilitação criminal de PAULO AUGUSTO OLIVEIRA COSTA, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0201071-72.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: R. S. da S..
Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento,



mantendo integralmente a sentença condenatória por todos os seus fundamentos legais e fáticos, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0201493-14.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jonathan Felipe Pereira de Andrade dos Santos.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com o redimensionamento da pena e a reformulação das repercussões Legais, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0270771-42.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. H. S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Criminal interposto por Paulo Henrique Santos Monteiro e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos, que se coadunam com a jurisprudência e a doutrina majoritárias, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Agravo de Execução Penal Nº 0000216-84.2018.8.06.0131 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Mardônio da Silva.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas (OAB/CE: 42514).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Agravo de Execução Penal Nº 0265099-45.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Hélio Rodrigues Marques.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Agravo de Execução Penal Nº 8004635-08.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Edilberto Souza das Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de cassar a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623830-64.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Robson Halley Costa Rodrigues

Paciente: João Batista Pereira da Silva

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues

Advogada: Rebecca Araújo Rosa

Advogado: Pedro Henrique Soares Matias

Advogado: Nicholas Amaral Alves

Advogado: Lucas de Castro Alexandre

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Lucas de Castro Alexandre, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

126 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623280-69.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Cláudio Dalledone Júnior

Paciente: Felipe de Assis Traico

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Corréu: Jackson Félix Tenório

Corréu: Sandra da Silva Jorge

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Caio Fortes, OAB/PR 36002, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

127 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623464-25.2024.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Antônio Carlos Largura Neto



Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino
Impetrante: Adailton Freire Campelo
Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado
Paciente: Fabiano Alves de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, não conheceu do *writ*, nos termos do voto do Relator”.

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos. Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo conhecimento e concessão da ordem.

128 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623668-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Juvimário Andreino Moreira
Paciente: Miguel João de Santana
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

Em Tempo: Sustentação Oral, realizada pelo Dr. Juvimário Andreino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

129 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638369-69.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu
Paciente: Francisco Márcio Hélio Alves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Doutor Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

130 - Agravo de Execução Penal Nº 0011499-72.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Júlio César Santos.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).
Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

131 - Agravo de Execução Penal Nº 0074920-75.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ronald Pinto dos Santos.
Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016134-57.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Samuel da Silva Teles.
Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB/CE: 9493).
Advogado: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).
Advogado: José Edigar Belém Moraes (OAB/CE: 10211).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Manifestação oral do douto Procurador de Justiça, no tempo regimental, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Henrique Peixoto Fontenelle.

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027161-96.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Antônio Vandi Bezerra Rodrigues.
Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).
Recorrente: Francisco Tiago Martins da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

134 – Apelação Criminal Nº 0050454-27.2020.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.



Apelante: Benjamim Duarte Sipaubá Neto.
Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).
Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799/CE).
Advogada: Yanna Paula Luna Esmeraldo (OAB/CE: 16696).
Advogada: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB/CE: 18971).
Advogada: Samara da Paz Oliveira (OAB/CE: 24482).
Advogado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 28561).
Advogada: Juliana Martins Araújo (OAB/CE: 36739).
Advogada: Viviane Andrade Albuquerque Alencar (OAB/CE: 38894).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, aos competentes juízos das execuções a fim de procedam às adequações na situação prisional dos apelantes presos às sanções ora Cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Maria Natália Alves Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

135 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623201-90.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima
Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento
Paciente: Lucas da Silva Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

136 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623676-46.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Matheus Lourenço Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora”.

137 - Apelação Criminal Nº 0155674-33.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kennedy Xavier Rodrigues.
Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB/CE: 36860).
Advogado: Misael Almeida Barbosa (OAB: 46621/CE).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000165-65.2009.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Fabrício Oliveira Vital.
Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).
Advogada: Layane Gomes Oliveira (OAB/CE: 42762).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Agravo de Execução Penal Nº 0004635-23.2010.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Agravante: A. A. F. L..
Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).
Advogada: Maria Rosivania Lopes Holanda (OAB/CE: 21619).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para DAR-LHE provimento para que seja o apenado posto no regime prisional em que se encontrava quando da concessão do livramento condicional, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 139 (Cento e Trinta e Nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal Nº 0623989-07.2024.8.06.0000* de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/04/2024).

02) - Adiado o julgamento dos *Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000* de relatoria do



Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/04/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0622759-27.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0638419-95.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h31min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 10 do dia 09 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638782-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Paciente: Paulo César Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** da ordem impetrada, mas para **DENEGA-LA**, nos termos do voto do Relator”.

EM TEMPO: Sustentação oral realizada, de forma presencial, pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624176-15.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: H. W. V. de L.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para extensão denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

EM TEMPO: Sustentação oral realizada, na forma virtual, pelo Dr. Gustavo Fernandes Schisler, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

03 – Apelação Criminal 0237048-32.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jeorgennes Cordeiro de Vasconcelos.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).